



OS DEPUTADOS
Fiscalização Financeira e Controle

Proposta de Fiscalização e Controle nº 15, de 2021

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, ato de fiscalização e controle sobre os Repasses de Recursos Federais aos Estados, DF e Municípios, em decorrência do enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Autor: Deputado DELEGADO PABLO

Relator: Deputado HILDO ROCHA

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, § 1º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e nos incisos IV, VII e VIII do art. 71 da Constituição Federal, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias à realização – com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) – de ato de fiscalização e controle sobre os Repasses de Recursos Federais aos Estados, DF e Municípios, em decorrência do enfrentamento da pandemia da COVID-19.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211332890100>





OS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

O art. 24, inciso X, bem como o art. 32, inciso XI, alínea "b", e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, amparam a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.

Ademais, a Constituição Federal determina à Corte de Contas a prestação de auxílio ao Congresso Nacional nas atividades de auditorias e inspeções, estando submetidas ao controle externo quaisquer pessoas, física ou jurídica, que administrem e utilizem bens ou valores da União, conforme se deflui dos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (...);

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados é peremptório

assim dispor:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211332890100>



CD211332890100



.....

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Na fundamentação, constante da peça inaugural, foi colocado que, em decorrência da queda de receita pública decorrente da redução da atividade econômica, o auxílio financeiro prestado pelo governo federal mostrou-se essencial para o suporte às ações de saúde e assistência social. Entretanto, constata que várias operações de combate a supostos desvios de dinheiro público direcionado ao enfrentamento da Covid-19 foram deflagradas pela Controladoria-Geral da União – CGU, Ministério Público Federal-MPF e da Polícia Federal. Nesse contexto, requer a realização de:

(...) uma ampla fiscalização da aplicação dos Repasses de Recursos Federais aos Estados, DF e Municípios, em decorrência do enfrentamento da pandemia da COVID-19, buscando consolidar numa peça única as várias ações desenvolvidas pelos diversos órgãos de controle (...) para materializar a fiscalização e dar respostas legislativas, pedagógicas, por meio da expectativa do controle, e de recuperação dos ativos que foram desviados de sua real aplicação.

Entretanto, consulta à base de processos do Tribunal de Contas da União revela que se encontra em andamento na Corte de Contas o Processo TC 014.372/2021-5, cujo objeto tratado é similar ao desejado pelo autor desta PFC. Conforme consta no  junto do Processo TC 014.372/2021-5:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211332890100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

Ofício nº 565/2021-CPIPANDEMIA, encaminha o Requerimento nº 353/2021 por meio do qual é solicitado ao TCU que realize auditoria dos dados fiscais referentes aos recursos da União transferidos aos 26 estados, ao Distrito Federal, às capitais e aos municípios com mais de quinhentos mil habitantes para o combate à pandemia do Covid-19.

Assim, esta relatoria considera que não se verificam presentes os pressupostos de oportunidade e conveniência para a execução da PFC 15/2021, tendo em vista já existir processo em trâmite no TCU com objeto similar. Neste sentido, cabe reproduzir o sumário e o teor do Acórdão 1.943/2021-TCU-Plenário, prolatado em resposta a solicitação do Congresso Nacional para que fossem prestadas informações sobre a aplicação dos recursos federais transferidos às unidades da Federação para o enfrentamento da pandemia de Covid-19:

Sumário: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS PELOS ENTES SUBNACIONAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19. LIMITAÇÃO TECNOLÓGICA. ATENDIMENTO PARCIAL. ENCAMINHAMENTO DA RELAÇÃO DE PROCESSOS DO TCU JÁ APRECIADOS RELACIONADOS À PANDEMIA DE COVID-19. **SIMILARIDADE COM O OBJETO TRATADO NO TC 014.372/2021-5.** ENVIO POSTERIOR DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. (grifo nosso)

.....

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fundamento no art. 71, incisos IV e VII, da CF/1988, c/c o art. 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Comissão de Defesa do Consumidor, da Câmara dos Deputados, bem como das peças 9 e 10 deste processo;

9.3. esclarecer à Comissão de Defesa do Consumidor, da Câmara dos Deputados, que, tão logo sejam concluídos os trabalhos no âmbito do TC Processo 014.372/2021-5, será dado conhecimento dos resultados obtidos; e





OS DEPUTADOS
Fiscalização Financeira e Controle

9.4. restituir o processo à Semag para a adoção das providências a seu cargo.

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pelo arquivamento da **PFC nº 15, de 2021**, por ausência dos pressupostos de conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 61, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2021.

Deputado HILDO ROCHA

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211332890100>



* CD 211332890100 *